

STEE - Serviço Técnico de Educação Especial



Regulamento Interno

STEE

2016-2019

A Diretora Técnica
(Gabriela Fernandes)

Índice

Índice de siglas	5
Introdução	6
Objeto e âmbito de aplicação	7
Identidade	8
Princípios orientadores	8
População alvo	9
Resposta educativa/intervenção	9
Currículos desenvolvidos	10
Equipa multidisciplinar	11
Composição	11
Funções comuns da equipa multidisciplinar	11
Funções comuns aos docentes e técnicos de apoio	12
Funções específicas das categorias profissionais	12
Diretora técnica	12
Docentes especializados	13
Docentes das áreas complementares	14
Técnicos superiores	15
Técnicos de diagnóstico e terapêutica	16
Assistentes técnicos	17
Avaliação	20
Regime de funcionamento da escola	21
Calendário escolar	21
Distribuição do trabalho docente	21
Horário	21
Refeições	22
Acesso e circulação na escola	22
Faltas	23
Saúde	23
Doenças súbitas	23
Doenças infectocontagiosas	23

	Acidentes	24
	Higiene	24
	Vestuário	25
	Saídas e visitas de estudo	25
	Património	26
	Documento de ocorrências	26
	Documentação	26
	Processo do aluno	26
Dire	eitos e os deveres dos membros da comunidade escolar	27
	Direitos dos alunos	27
	Deveres do aluno	28
	Medidas disciplinares	30
	Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação	31
	Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de	
	educação	33
	Direitos dos profissionais	33
	Deveres dos profissionais	34
	Direitos dos docentes	34
	Deveres dos docentes	35
	Casos omissos	356

Índice de siglas

AT – Assistentes Técnicos

CEI - Currículo Específico Individual

EPP – Experiência Pré Profissional

RAM - Região Autónoma da Madeira

RI – Regulamento Interno

PA - Processo do Aluno

PEI - Programa Educativo Individual

PIT – Plano Individual de Transição

SIADAP - Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na

Administração Pública

SRE - Secretaria Regional de Educação

STEE - Serviço Técnico de Educação Especial

TIC - Tecnologias de Informação e Comunicação

Introdução

O presente regulamento interno (RI) é um documento elaborado de acordo com a legislação em vigor e com os principais objetivos do Serviço Técnico de Educação Especial (STEE). Baseia-se na Constituição da República Portuguesa, na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86 de 14 de outubro), Lei nº 35/2014 de 20 de junho (Lei Geral do trabalho em funções públicas), no Decreto-Lei nº 564/99 de 21 de dezembro (estabelece o estatuto legal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica) no Decreto Legislativo Regional nº 4/2000/M de 31 de janeiro (aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira), no Decreto Legislativo Regional nº 21/2006/M de 21 de junho (aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira), no Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/M de 19 de julho e no Decreto Legislativo Regional nº 14/2007/M de 24 de abril (estabelecem os regimes jurídicos do pessoal não docente), Decreto Legislativo Regional nº 27/2009/M de 21 de agosto (estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da madeira, adiante designado por SIADAP), no Decreto Legislativo Regional nº 33/2009/M de 31 de dezembro (estabelece o regime jurídico da educação especial, transição para a vida adulta e reabilitação das pessoas com deficiência ou incapacidade na Região Autónoma da Madeira), no Decreto Legislativo Regional nº 20/2012/M de 29 de agosto (estabelece a 2ª alteração ao Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira), no Decreto Legislativo Regional nº 21/2013/M de 25 de junho (aprova o estatuto do aluno e ética escolar), no Decreto Regulamentar Regional nº 7/2016/M de 5 de fevereiro (aprova a orgânica da Direção Regional de Educação), no Decreto Regulamentar Regional nº 26/2012/M de 8 de outubro (regulamenta o sistema de avaliação de desempenho do pessoal docente), na Portaria nº 90/2016 de 3 de março (aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Educação), na Portaria nº 1-A/2013 de 18 de janeiro (estabelece as condições de ensino para os alunos que frequentam instituições de educação especial públicas), na Portaria nº 236/2016 de 20 de junho (regula o ensino de alunos com 15 ou mais anos de idade, com

currículo específico individual (CEI), em processo de transição para a vida pósescolar), no Despacho 110/2016 de 21 de março (aprova a estrutura flexível da Direção Regional de Educação), Ofício circular nº 105/13 de 28 de outubro (funções do docente especializado), bem como na Orientação nº 2 da Direção-Geral da Saúde de 18 de janeiro de 2012 (sobre o Programa Nacional de Saúde Escolar: Administração de medicamentos a alunos nos estabelecimentos de educação e ensino).

O RI da escola, de acordo com o Decreto Legislativo Regional nº 21/2013/M de 25 de junho, tem por objeto: o desenvolvimento do disposto na legislação; a adequação à realidade da escola das regras de convivência e de resolução de conflitos na respetiva comunidade educativa; as regras e procedimentos a observar em matéria de delegação das competências do diretor.

Com a sua entrada em vigor, este documento passará a orientar o regime de funcionamento do STEE, da equipa multidisciplinar, bem como, os direitos e deveres da comunidade educativa, através de um conjunto de normas específicas nele delineadas.

Poderá ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação, em função de nova legislação ou por decisão da maioria.

Objeto e âmbito de aplicação

Segundo a al. b), do nº2, do art.º 3, do Decreto Legislativo Regional nº 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2006/M de 25 de junho, o RI define: regime de funcionamento da escola, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de gestão intermédia e dos serviços, bem como, os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

No caso do STEE, estão abrangidos por este documento:

- Diretor(a);
- Docentes;
- Alunos;
- Encarregados de educação;
- Técnicos superiores;

- Técnicos de diagnóstico e terapêutica;
- Assistentes técnicos;
- Assistentes operacionais;
- Utilizadores do espaço físico do serviço.

Identidade

O STEE é uma instituição de educação especial, na dependência da Secretaria Regional de Educação (SRE), segundo a alínea a) do ponto 2 do artigo 1º da Portaria nº 1-A/2013 de 18 de janeiro. Ainda de acordo com o artigo 2º da mesma portaria, esta instituição está integrada na educação escolar e é equiparada a estabelecimento de ensino (aplicando-se o regime destes em tudo que não esteja previsto na Portaria nº1-A/2013 de18 de janeiro).

Ingressam no STEE os alunos cujos grau e tipo de deficiência comprovadamente o exijam (Portaria nº 1-A/2013 de 18 de janeiro), nomeadamente crianças e jovens com problemas graves a nível sensorial, intelectual e motor que requeiram intervenções técnicas e especializadas, traduzidas em alterações e adequações significativas do currículo e/ou orientações curriculares, comprovadamente não passíveis de concretizar através da inclusão em estabelecimentos de educação ou de ensino regular (artigo 12º do Decreto Legislativo Regional 33/2009 de 31 de dezembro).

Princípios orientadores

De acordo com o artigo nº 12 do Despacho n.º 110/2016, compete ao STEE:

- ⇒ Promover a inclusão escolar, familiar e social das crianças e jovens com problemas ou deficiências intelectuais, motoras e outras necessidades educativas especiais que exijam uma intervenção técnico-pedagógica especializada;
- ⇒ Promover as alterações e adequações do currículo ou orientações curriculares subjacentes às necessidades específicas apresentadas pela população alvo prevista na alínea anterior;

- ⇒ Promover a autonomia pessoal, a escolarização funcional, a transição para outros estabelecimentos de educação e ensino, a préprofissionalização e a transição para a vida adulta, numa perspetiva de valorização das habilitações da população alvo, de acordo com as aprendizagens, competências e capacidades demonstradas, de modo a minimizar as limitações ou incapacidades reveladas;
- ⇒ Promover práticas de supervisão, com a finalidade de fomentar a reflexão, a monitorização e a regulação das respostas educativas

População alvo

O STEE dá resposta a crianças e jovens, com idades até aos dezoito anos (de acordo com a alínea a) do artigo 5º, da Portaria nº1-A/2013 de 18 de janeiro), com necessidades educativas especiais, decorrentes de alterações estruturais e funcionais de caracter permanente, devidas a deficiência intelectual, motora e multideficiência, de etiologia biológica, inata ou congénita.

Esta população apresenta limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios de vida, traduzidas em dificuldades continuadas nas áreas da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da adaptação e integração social.

Resposta educativa/intervenção

Devido à especificidade das problemáticas e aos níveis de desenvolvimento bastante heterogéneos dos alunos, as opções educativas são diferenciadas, flexíveis, dinâmicas e, organizadas de modo a adequarem-se à singularidade das necessidades de cada um, pressupondo sempre uma constante avaliação da evolução no processo de ensino-aprendizagem e implicando a família de uma forma ativa. Concomitantemente e, dentro desta dinâmica, são também assegurados os apoios técnicos e terapêuticos específicos - nas áreas da dietética, fisioterapia, psicologia, psicomotricidade, serviço social, terapia da fala e terapia ocupacional - aos alunos que deles necessitam, numa perspetiva quer reabilitativa, quer preventiva.

No sentido da adequação da resposta e, no âmbito desenvolvimento curricular, o STEE promove uma abordagem funcional, sendo os grupos estruturados em função das caraterísticas e necessidades educativas. Em cada grupo há assistentes técnicos que garantem o apoio aos alunos nas atividades letivas e não letivas e docentes titulares com formação em educação especial.

A todos os alunos é aplicada a medida educativa Currículo Específico Individual (CEI), sendo definidas as áreas prioritárias, as metodologias e as estratégias de intervenção interdisciplinares, que visam o desenvolvimento cognitivo e biopsicossocial (conforme decretado no ponto 6 artigo 3º Portaria nº236/2016 de 20 de junho).

Tal como previsto na alínea c) do artigo 5º da Portaria nº 1-A/2013 de 18 de janeiro, cada aluno dispõe de um processo individual organizado, com as devidas adaptações, instrumentos e documentos previstos na secção III do capítulo II do Decreto Legislativo Regional nº 33/2009/M de 31 de dezembro, ou outros considerados relevantes (tais como relatório técnicos, médicos, entre outros), bem como, os registos das avaliações. Este processo está disponível para consulta/atualização, pelos intervenientes no mesmo, nos serviços administrativos, mediante autorização superior.

O STEE dispõe igualmente de plano anual de atividades e projeto educativo de escola, em vigor durante quatro anos e avaliado anualmente (Decreto Legislativo Regional nº 21/2006/M de 21 de junho).

Currículos desenvolvidos

O CEI inclui atividades de cariz funcional centradas no contexto de vida, na comunicação e na organização do processo de transição para a vida pósescolar (ponto 3, do artigo 33, da secção I do Decreto Legislativo Regional nº 33/2009/M de 31 de dezembro).

No STEE, a organização curricular assume as seguintes vertentes:

- Currículo funcional com incidência na autonomia pessoal e social;
- Currículo funcional vocacionado para aquisição de competências académicas funcionais;

 Currículo funcional focalizado na estimulação sensorial e na promoção do bem-estar e qualidade de vida, para os educandos com acentuado défice intelectual, associado a limitações sensoriais e motoras.

Os currículos pressupõem a preparação para a vida em comunidade, dependendo das capacidades da população, do respetivo grau de funcionalidade e participação nas atividades. Para além das áreas de desenvolvimento específico, como a cognição, comunicação e socialização, estes currículos incluem sempre atividades de autonomia pessoal (higiene, vestuário e alimentação), de vida prática diária, cozinha pedagógica e treino social, bem como, áreas que promovem o desenvolvimento físico-motor, a expressão artística, plástica e tecnológica - Educação Física, Educação Musical, Educação Visual e Tecnológica e Tecnologias de Informação e Comunicação.

Os alunos com perturbações do espetro do autismo e graves problemas de comunicação integram uma unidade de ensino estruturado – que constitui uma resposta educativa especializada de acordo com o ponto 1, do artigo 37, da secção I do Decreto Legislativo Regional nº 33/2009/M de 31 de dezembro - aplicando-se um conjunto de princípios e estratégias que, com base em informação visual, promovem a organização do espaço, do tempo, dos materiais e das atividades.

Equipa multidisciplinar

Composição

A equipa multidisciplinar é constituída por diretora técnica, por docentes especializadas (professoras e educadoras), por docentes de enriquecimento curricular (educação física, educação musical, educação visual e tecnológica), técnicos superiores (psicologia, psicomotricidade, serviço social), técnicos de diagnóstico e terapêutica (fisioterapia, terapia da fala e terapia ocupacional), coordenadora técnica, assistentes técnicos e assistentes operacionais em exercício de funções no STEE.

Funções comuns da equipa multidisciplinar

Colaborar no processo educativo dos alunos.

- Planear, promover e avaliar a intervenção, assim como elaborar os documentos pertinentes à atividade profissional individual.
- Integrar grupos de trabalho que se constituem para dar resposta a projetos, datas festivas, comemorações e eventos.
- Participar em reuniões, consoante convocatória, nomeadamente: gerais, categorias profissionais, elaboração de documentos, avaliação, discussão de casos, com encarregados de educação, entre outras.
- Atualizar o inventário dos equipamentos e materiais, sob sua responsabilidade, anualmente ou sempre que se revele pertinente.

Funções comuns aos docentes e técnicos de apoio

- Integrar grupos de trabalho que se constituem para elaborar: projeto educativo, plano e relatório de atividades, RI, entre outros.
- Planear e executar projetos considerados relevantes para a comunidade educativa.

Funções específicas das categorias profissionais

Todos os profissionais são abrangidos por legislação geral da função pública e específica de cada categoria profissional.

De acordo com as necessidades e a dinâmica de funcionamento do STEE, em seguida são descritas as funções das diferentes categorias profissionais.

Diretora técnica

Com base na legislação - Decreto Legislativo Regional nº 4/2000/M de 31 de janeiro e Decreto Legislativo Regional nº 21/2006/M de 21 de junho, - compete à diretora técnica:

- Representar o STEE;
- Definir o regime de funcionamento interno;
- Elaborar e submeter à aprovação da equipa multidisciplinar as alterações ao RI, plano e relatório anual de atividades;
- Exercer o poder hierárquico em relação a todas as categorias profissionais;
- Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;

- Distribuir o serviço à equipa multidisciplinar;
- Apreciar o pedido de justificação de faltas do pessoal, de todas as categorias profissionais, de acordo com as disposições legais;
- Superintender na elaboração dos horários e constituição dos grupos;
- Intervir no processo de avaliação do pessoal não docente, de acordo com a legislação em vigor;
- Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como, outros recursos educativos;
- Assegurar e garantir protocolos ou acordos de cooperação com outras escolas, instituições, autarquias e outras entidades;
- Dirigir os serviços administrativos, operacionais, técnicos e pedagógicos;
- Promover, incentivar e apoiar o aperfeiçoamento e formação contínua da equipa multidisciplinar;
- Zelar pelo cumprimento da legislação e normas regulamentares internas;
- Indicar um elemento da equipa multidisciplinar, que a substitua, nas suas ausências e impedimentos.

Docentes especializados

Com base na legislação - Decreto Legislativo Regional nº 33/2009/M de 31 de dezembro, Portaria nº 1-A/2013 de 18 de janeiro e Ofício circular nº 105/13 de 28 de outubro - compete aos docentes especializados:

- Assumir a responsabilidade de um grupo/ turma, utilizando metodologias adequadas às capacidades, necessidades, interesses e motivações dos alunos;
- Elaborar, implementar e avaliar programas educativos individuais (PEI), considerando as caraterísticas e potencialidades dos educandos, em colaboração com os restantes elementos da equipa multidisciplinar e encarregados de educação;
- Assumir a responsabilidade de coordenação do PEI;

- Identificar as necessidades educativas especiais, limitações e desvantagens sociais no quadro de desenvolvimento social e educativo dos alunos;
- Promover e desenvolver a diferenciação pedagógica;
- Integrar a equipa multidisciplinar em estratégias de avaliação e intervenção;
- Colaborar com pais e encarregados de educação no processo educativo, na transição para outros estabelecimentos de educação e na transição para a vida adulta;
- Promover o desenvolvimento de atividades de cariz funcional centradas no contexto de vida, na comunicação e na organização do processo de transição para a vida pós-escolar;
- Atualizar o processo individual do aluno, em formato digital e papel,
 sempre que pertinente, até ao final de cada período letivo;
- Elaborar, organizar e atualizar trimestralmente o dossier docente relativo ao grupo.

Docentes das atividades de enriquecimento curricular

Compete ao docente de educação física:

 Proporcionar aos alunos atividades físicas desportivas de forma lúdica, educativa e motivacional, de modo a promover a saúde, o bem-estar e, acima de tudo, a sua qualidade de vida.

Compete ao docente de educação musical:

- Promover junto dos alunos momentos musicais, de forma a explorar instrumentos musicais quer a nível sonoro, tátil e/ou visual;
- Acompanhar canções com instrumentos musicais, timbres corporais e gestos associados;
- Executar exercícios rítmicos utilizando o corpo/voz/instrumentos;
- Favorecer situações de relaxamento e momentos de estimulação sensorial.

Compete ao docente de educação visual e tecnológica:

 Favorecer a exploração sensorial, a expressão dos sentimentos através de criações gráfico-plásticas e a realização de atividades potencializadoras da expansão do pensamento e criatividade, dando prioridade à reutilização de materiais, como base de trabalho desenvolvido.

Compete ao docente de TIC:

Promover experiências lúdico-pedagógicas com o auxílio das TIC, de forma a desenvolver competências de motricidade e cinestesia, através do manuseamento de periféricos (teclado, rato adaptado, ecrã tátil, switches, etc.) e competências nos domínios da leitura e da escrita funcional, da expressão e comunicação, construção do conhecimento matemático, no âmbito de um trabalho cooperativo com os restantes docentes, promovendo a transversalidade entre disciplinas.

Técnicos superiores

Compete ao psicólogo:

- Determinar o nível de desenvolvimento ou de funcionamento intelectual e as características sócio-afetivo-comportamentais das crianças/jovens, através da avaliação psicológica, com recurso a diversos instrumentos formais auxiliares de diagnóstico e a diferentes tipos de informações;
- Prestar apoio/acompanhamento, individual ou em grupo, em situações de crise/sofrimento psicológico, bem como, numa perspetiva de promoção de competências pessoais/sociais, bem como, de emoções e vivências positivas nos alunos;
- Prestar orientação/aconselhamento às famílias e promover o bemestar familiar;
- Garantir a consultoria aos diferentes elementos da comunidade educativa;
- Planificar a intervenção e apresentar propostas que resultem em benefício para o serviço, com impacto e implementação no presente.

Compete ao psicomotricista:

- Diagnosticar e avaliar problemáticas psicomotoras, conceber e aplicar programas de intervenção psicomotora (ao nível da estimulação, educação, reeducação e terapia psicomotora) e de atividade motora adaptada (ao nível da recreação e da condição física - adaptação ao meio aquático);
- Desenvolver uma ação pedagógico-terapêutica sistemática, com o objetivo de compensar problemas de desenvolvimento e de maturação psicomotora, através de uma intervenção por mediação corporal.

Compete ao assistente social:

- Desenvolver e estimular as capacidades das famílias em termos relacionais - facilitando o desenvolvimento das relações interpessoais, capacitando-as para assumirem novos papéis e estimulando adequadas formas de comunicação e expressão;
- Promover a interação entre todos acionando recursos sociais e fomentando a participação; e fornecer informação às famílias auscultando a sua compreensão e orientando-as acerca da mais adequada forma de utilização dos seus recursos;
- Promover experiências pré-profissionais com jovens proporcionandolhes conhecimentos e instrumentos que lhes permitam construir um projeto profissional, facilitando a transição para a vida ativa.

Técnicos de diagnóstico e terapêutica

Compete ao fisioterapeuta:

- Promover o bem-estar, tratar, habilitar ou reabilitar indivíduos com disfunções de natureza física, de desenvolvimento ou outras, incluindo a dor, com o objetivo de os ajudar a atingir a máxima funcionalidade e qualidade de vida;
- Avaliar posicionamentos e acompanhar consultas;

 Utilizar modalidades educativas específicas, com base, essencialmente, no movimento, nas terapias manipulativas e meios físicos naturais, com a finalidade de promoção da saúde e prevenção da doença.

Compete ao terapeuta da fala:

Prevenir, avaliar, diagnosticar e tratar perturbações que comprometam a comunicação não-verbal, a comunicação verbal (linguagem – oral e escrita, articulação, fluência e voz), assim como, alterações relacionadas com funções auditivas, cognitivas, oro-musculares e funções associadas (reflexos orais, mastigação, deglutição, motricidade oro-facial e respiração), visando a reinserção familiar, social e educacional, dos alunos.

Compete ao terapeuta ocupacional:

- Intervir com os utentes nas condições que afetam o seu desempenho no dia-a-dia, em qualquer fase da sua vida, através do uso de técnicas terapêuticas incorporadas em atividades selecionadas e estruturadas, com vista a uma melhor execução ocupacional;
- Prescrever e/ou elaborar adaptações funcionais de modo a possibilitar
 e maximizar o nível de funcionalidade e autonomia de cada um.

Assistentes técnicos

Com base na legislação - Lei nº 35/2014, de 20 de junho, Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/M de 19 de julho, Decreto Legislativo Regional nº 14/2007/M de 24 de abril,

Compete ao coordenador(a):

- Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos assistentes técnicos (AT);
- Colaborar com a diretora na distribuição do serviço, bem como na formação, gestão do pessoal, assegurando um correto desempenho profissional;

- Orientar e supervisionar espaços de arrumação de materiais diversos,
 zelando pela sua boa conservação e correta requisição e utilização;
- Supervisionar a pontualidade e assiduidade dos AT;
- Orientar e acompanhar os diferentes AT na sua intervenção com os educandos, apoiando, sugerindo, facultando, intervindo e avaliando, sempre numa atitude estimuladora de otimismo e positividade;
- Apoiar e orientar na elaboração e execução da planificação das atividades da responsabilidade dos AT;
- Agendar e orientar as reuniões de AT;
- Gerir eventuais conflitos e divergências entre elementos do grupo de AT;
- Promover o trabalho de equipa, a cooperação, o companheirismo e o bom ambiente entre os elementos do grupo;
- Realizar a interligação entre os AT e a diretora técnica, assim como encaminhar as suas reclamações e sugestões;
- Representar o grupo de AT sempre que necessário e pertinente;
- Proceder à avaliação de desempenho dos AT conjuntamente com a diretora técnica.

Compete aos assistentes técnicos com funções administrativas:

- Prestar apoio no âmbito dos serviços administrativos a toda a comunidade educativa;
- Atender os elementos da equipa multidisciplinar, bem como os encarregados de educação, e prestar-lhes os adequados esclarecimentos;
- Controlar e registar a assiduidade e pontualidade dos elementos da equipa multidisciplinar;
- Elaborar documentos vários referentes à equipa multidisciplinar (ex. justificação de faltas, pedidos de dispensa para formações,...), bem como efetuar registos diversos (ex. pedidos de processos, pedidos de chaves dos espaços, listas de funcionários e alunos,...);
- Elaborar declarações para alunos e encarregados de educação;

- Receber as contribuições mensais dos encarregados de educação relativas a transporte e proceder ao carregamento dos passes;
- Atualizar os dados dos discentes, em plataformas digitais ou noutros formatos;
- Expedir correspondência do serviço;
- Rececionar, registar e entregar toda a correspondência dirigida à direção e equipa multidisciplinar;
- Dar resposta às solicitações de reprografia e material e respetivo registo;
- Organizar os vários arquivos de secretaria (ex. ofícios, seguros, ...) em formato papel e informático;
- Efetuar contactos (via telefónica ou por e-mail) com serviços internos e externos e comunidade educativa;
- Assegurar a compilação dos inventários patrimoniais, sua transferência e pedidos de abate;
- Assegurar, sempre que necessário, a redação de documentos indicada pela diretora técnica.

Compete aos assistentes técnicos com funções de apoio educativo:

- Garantir o acompanhamento dos alunos, antes e após as atividades escolares, durante a sua permanência na sala de acolhimento;
- Orientar e supervisionar as atividades livres, em momentos de recreio;
- Acompanhar e apoiar os educandos em visitas de estudo e outras atividades que decorram fora da instituição;
- Orientar e auxiliar as crianças/jovens nas atividades diárias: refeições,
 higiene e cuidados pessoais;
- Desenvolver atividades de apoio à família durante as interrupções letivas;
- Sensibilizar as crianças/jovens no sentido de zelar e manter em bom estado de conservação e higiene os materiais e instalações por eles utilizados;
- Colaborar na avaliação dos educandos que estão sobre a sua corresponsabilidade;

- Colaborar no registo diário da frequência das crianças/jovens, bem como das ocorrências significativas;
- Participar em atividades e/ou programas do STEE, em conjunto com os restantes elementos da equipa multidisciplinar;
- Despistar situações de risco bio-psico-social que ponham em causa o bem-estar dos alunos;
- Colaborar com os docentes, num sistema de cooperação e complementaridade de objetivos, em tarefas que se enquadrem no âmbito das suas funções;
- Promover e incentivar o respeito, o bom ambiente, a solidariedade e a compreensão tanto entre os educandos, como entre a equipa de trabalho.

Compete aos assistentes operacionais:

- Efetuar deslocações em serviço externo, sempre que solicitado (Ex.
 CTT, Horários do Funchal...);
- Contabilizar e registar o número diário de alunos no STEE, para efeitos de controlo de almoço/lanche e informar a responsável da cozinha;
- Assegurar o atendimento geral de Secretaria, fora do horário de funcionamento ao público;
- Realizar tarefas de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, de apoio à comunidade educativa;
- Executar tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento do serviço.

Avaliação

A avaliação do desempenho docente é regulamentada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M de 8 de outubro. A comissão de avaliação poderá ser revista anualmente, conforme haja alteração na colocação de docentes.

Os técnicos de diagnóstico e terapêutica são avaliados de acordo com o Decreto-lei nº564/99 de 21 de Dezembro.

Os restantes técnicos são avaliados pelo Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP), regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2009/M de 21 de agosto.

Regime de funcionamento da escola

Calendário escolar

O calendário escolar relativo a cada ano letivo é definido anualmente em Despacho Regional, emitido pela Secretaria Regional de Educação. Nele são definidas as especificidades em relação às modalidades de educação especial, quanto às datas de duração dos períodos letivos, interrupção das atividades bem como os momentos de avaliação. Durante os períodos de interrupção é garantida a componente de apoio à família.

Distribuição do trabalho docente

Os critérios para escolha dos grupos por parte dos docentes será efetuado com base em:

- 1º Continuidade pedagógica;
- 2º Graduação profissional.

Horário

- O STEE funciona de segunda a sexta-feira no período compreendido entre as 8h e as 18h.
- Entre as 9h e as 13h e as 14h e as 18h desenvolvem-se as atividades da componente curricular especializada, as atividades de enriquecimento curricular, assim como os apoios técnicos.
- Entre as 8h e as 9h, as 17h30m e as 18h os alunos permanecem
 na sala de acolhimento, caso não tenham atividades curriculares.
 - Em circunstâncias de alteração do horário de entrada ou saída dos alunos, deverá ser preenchido o documento - Termo de Responsabilidade - Alteração do horário de entrada/saída (Doc. G 4).

- O encarregado de educação deve nomear em documento próprio
 (Doc. G 2) a quem o STEE poderá confiar o seu educando, na sua ausência, após a conclusão das atividades escolares;
- Aquando atraso ou ausência não planeada, o encarregado de educação deverá informar os serviços administrativos.
- Nos casos de atraso na hora de entrada ou saída antecipada, os pais dirigem-se ao hall de entrada do edifício novo, onde aguardam por um elemento da equipa que encaminhará os alunos.
- O atendimento da secretaria decorre entre as 9h -12h30m e as 14h -17h30m.
- O atendimento pela direção da escola ocorrerá mediante marcação prévia.
- O atendimento pelos elementos da equipa multidisciplinar (docentes especializados, docentes das áreas complementares e técnicos de apoio) será nas tardes de 4ª feira, após marcação prévia.

Refeições

Os alunos do STEE fazem três refeições diárias:

- 10h30m Lanche da manhã
- 12h /13h Almoço
- 15h30m Lanche da tarde

Existem diferentes dietas em função das necessidades nutricionais dos alunos e/ou das suas situações clínicas/funcionais.

Acesso e circulação na escola

- Não é permitida a circulação/permanência de pais/encarregados de educação e visitantes, no interior do edifício e outros espaços de trabalho letivo, salvo se devidamente acompanhado por um elemento da equipa multidisciplinar. Em caso de incumprimento e/ou perturbação do bom ambiente escolar, serão tomadas as medidas necessárias.
- Apenas é permitida a circulação de viaturas de encarregados de educação, com velocidade moderada/lenta e pelo tempo adequado à

entrada e saída da escola e, em situações especiais: aluno doente, ida a consulta ou outras.

 A utilização do W.C., por elementos exteriores ao STEE, só poderá ocorrer no edifício antigo.

Faltas

- As faltas deverão ser comunicadas aos serviços administrativos da escola, via telefone ou pessoalmente, até às 9h30m do próprio dia.
- Deverão ser justificadas na caderneta do aluno/caderno de comunicações no dia seguinte à falta, pelos encarregados de educação.
- Se a ausência for de 3 dias ou mais consecutivos, ou em casos de doenças graves ou contagiosas, os alunos só poderão regressar mediante a apresentação de declaração médica comprovativa da inexistência de qualquer perigo de contágio.

Saúde

O aluno que apresente febre ou outros sintomas que evidenciem doença, não pode frequentar a escola, salvo a apresentação de declaração médica que ateste estar apto a permanecer no STEE.

Medicamentos

Caso o aluno tenha necessidade imprescindível de tomar medicamentos/suplementos durante a frequência da escola, o encarregado de educação deverá:

- Entregar a fotocópia da prescrição médica (no caso de antibióticos e outros que o exijam);
- Informar por escrito, através do preenchimento do documento Doc. G 3 (Medicação - Termo de Responsabilidade) ou através da caderneta/caderno do aluno, onde deverão ser referidas as seguintes informações: nome do aluno, dosagem, horário de administração da medicação e outra qualquer informação que entenda pertinente.

Nos casos em que o aluno apresente na escola situações súbitas de febre elevada ou dores, poderão ser administrados antipiréticos/analgésicos facultados pela família. O encarregado de educação deverá autorizar a administração desta medicação, aquando do preenchimento da Ficha de Anuência (Doc. G 2)

Doenças súbitas

Em caso de aparecimento súbito de sintomas como febre, vómitos, diarreia, lipotimia, picos de tensão, entre outros, o STEE deverá:

- Informar os pais/encarregados de educação, por telefone, sobre o estado de saúde do seu filho/educando;
- Prestar os primeiros cuidados e, caso se justifique encaminhar para os serviços de saúde (Centros de Saúde/Hospital do Funchal) ou ligar o 112.

Doenças infectocontagiosas

Em caso de doença infetocontagiosa, os alunos só regressarão à escola com declaração médica comprovativa da cura clínica.

Acidentes

- Todos os alunos estão abrangidos por um Seguro de Acidentes
 Pessoais (não estão abrangidos por este seguro óculos, cadeiras de rodas, próteses, objetos pessoais...).
- Sempre que ocorra um acidente com algum aluno, o STEE entrará imediatamente em contacto com o encarregado de educação.
- O aluno será prontamente conduzido ao Hospital, quando considerado necessário.

Higiene

- A higiene corporal (banho diário, unhas e cabelo) e o vestuário dos alunos necessitarão ser uma preocupação permanente por parte da família.
- Os encarregados de educação deverão verificar, com frequência, a

cabeça das crianças a fim de evitar contaminação por parasitas (pedículos).

- Em caso de contaminação, a criança não poderá frequentar o estabelecimento enquanto não tiver a cabeça completamente desparasitada.
- Os encarregados de educação deverão facultar à escola o material de higiene necessário ao desenrolar das rotinas diárias dos seus educandos, por exemplo: fraldas, pasta de dentes, escova de dentes, entre outros.

Vestuário

- Os educandos devem apresentar-se com vestuário adequado, em função da idade, à especificidade das atividades (educação física, natação, entre outras) e à dignidade do espaço (frequência de um ambiente escolar).
- É obrigatório o uso da bata.
- Cada aluno deve ter uma muda de vestuário (no mínimo) e sacos para a roupa suja, assim como outros acessórios necessários ao desenrolar das suas rotinas diárias (por exemplo babetes).
- O STEE não se responsabiliza por acessórios e objetos de valor vindos de casa (fios de ouro, telemóveis, tabletes, entre outros), em caso de os mesmos serem danificados ou extraviados.

Saídas e visitas de estudo

- O aluno só poderá participar nas saídas da escola se o encarregado de educação autorizar na Ficha de Anuência (Doc. G 2), no início do ano letivo, sem o qual não será permitida a sua saída. É dever da escola informar o encarregado de educação, aquando da realização das mesmas.
- É da responsabilidade dos encarregados de educação pagar, se necessário, o valor estipulado para os bilhetes do local a visitar, cinema, teatro, etc., bem como o título de transporte aquando a inexistência de passe.

 Os alunos que não participem nas saídas, devido à não autorização dos encarregados de educação ou por decisão da equipa, mediante a especificidade das mesmas, permanecerão na escola em atividades.

Património

Todos os recursos físicos do STEE estão devidamente identificados e inventariados em plataforma digital e esta deve ser mantida atualizada (sempre que houver mudanças de espaço, estragos, perdas...).

Os incidentes que ocorram em contexto escolar e que causem danos/desaparecimento de materiais/equipamentos dispendiosos deverão ser informados superiormente e comunicados aos encarregados de educação, aquando o envolvimento de um aluno.

Documento de ocorrências

As situações clínicas ou comportamentais relevantes e fora da norma que ocorram com os alunos deverão ser registadas no mapa de ocorrências do respetivo grupo (Doc. G 5).

Documentação

Os encarregados de educação devem disponibilizar ao STEE, no final de cada ano letivo, os seguintes documentos:

- Cartão do cidadão;
- Comprovativo de atribuição de escalão de abono de família para crianças e jovens relativamente ao seu educando.

Processo do aluno

- No STEE, o processo do aluno (PA) existe em formato digital e papel.
- O PA acompanha o educando ao longo de todo o seu percurso educativo, formativo ou ocupacional.
- São incluídas no PA as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente o PEI, o CEI e atas (reuniões de estudo de

- caso e outras específicas referentes ao aluno), ou outros documentos considerados pertinentes (ex. declarações médicas).
- Têm acesso ao PA, mediante autorização da diretora do STEE e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, todos os envolvidos no percurso educativo, incluindo os pais e encarregados de educação.
- O PA pode ser consultado, sob supervisão, no horário de funcionamento da secretaria.
- As informações contidas no PA, referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar, são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar

Direitos dos alunos

- Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso.
- Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade.

- Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido.
- Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido.
- Usufruir de um horário escolar adequado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para a inclusão social e cultural na comunidade.
- Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar.
- Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares.
- Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar.
- Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos profissionais da mesma em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.
- Participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres.
- Ser informado sobre o RI da escola e, por meios a definir, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse.
- Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo RI.

Deveres do aluno

 Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares.

- Seguir as orientações da equipa multidisciplinar relativas ao seu processo de educação.
- Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e técnicos.
- Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos.
- Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos.
- Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial de todos os elementos da comunidade educativa.
- Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos.
- Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos.
- Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa.
- Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou autorização verbal da diretora do STEE.
- Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas.

- Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso.
- Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola.
- Ser diariamente portador da caderneta do aluno ou outro meio de comunicação casa/escola.
- Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Medidas disciplinares

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no RI do STEE, de forma repetida e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de uma ou várias das seguintes medidas disciplinares:

- Chamada de atenção ao aluno, feita em privado, aplicando uma punição, se justificável, depois de falar com os elementos implicados, e após uma avaliação da situação em questão;
- Comunicação ao encarregado de educação pelo docente ou por elemento da equipa devidamente autorizado pela direção;
- A realização de tarefas e atividades de integração na escola (apoio aos profissionais e colegas);

- O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos;
- Numa situação considerada grave, e onde tenham sido tomadas todas as providências anteriormente referidas, reúne-se a equipa multidisciplinar a fim de analisar e deliberar qual a medida a aplicar, a qual será transmitida ao encarregado de educação.

Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

Para efeitos do disposto no presente RI, considera-se encarregado de educação quem tiver a criança/jovem a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

- Pelo exercício das responsabilidades parentais;
- Por decisão judicial;
- Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
- Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
- O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Assim, cabe aos encarregados de educação o dever de:

 Dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos;

- Acompanhar ativamente a vida escolar dos seus educandos;
- Promover a articulação entre a educação na família e na escola;
- Diligenciar para que os seus educandos beneficiem, efetivamente, dos seus direitos e cumpram rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente RI;
- Participar no projeto educativo, RI e na vida da escola;
- Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, nomeadamente na elaboração do PIIP, PEI, CEI e PIT;
- Reconhecer e respeitar a autoridade dos elementos da equipa multidisciplinar no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os mesmos e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
- Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- Comparecer no STEE sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- Declarar conhecimento do RI da instituição, aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral (Doc. G2);
- Indemnizar o serviço, alunos e profissionais relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando o STEE em caso de alteração;
- Responsabilizar-se pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina;

 Agendar reunião com a diretora, em caso de impossibilidade de cumprimento do horário de funcionamento do STEE, para esclarecimento das causas e apresentação de documentos justificativo.

Para que todos estes deveres sejam exequíveis, os pais/encarregados de educação deverão organizar-se no sentido de eleger um ou mais representantes, de modo a integrar ativamente a comunidade educativa.

Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus educandos, dos deveres previstos anteriormente, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente RI. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

- O incumprimento dos deveres de frequência, assiduidade e pontualidade pelos alunos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;
- O n\u00e3o cumprimento pelos alunos, das medidas disciplinares.

O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres referidos no ponto anterior, determina a obrigação, por parte do STEE, de comunicação do facto à competente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Direitos dos profissionais

São direitos gerais dos trabalhadores:

- Direito de relação entre a lei e os instrumentos de regulamentação coletiva e entre aquelas fontes e o contrato de trabalho em funções públicas;
- Direitos de personalidade;
- Direito de igualdade e não discriminação;
- Direito à parentalidade;

- Direito dos trabalhadores com capacidade reduzida e trabalhadores com deficiência ou doença crónica;
- Direito do trabalhador estudante;
- Direito à organização e tempo de trabalho;
- Direito de tempos de n\u00e3o trabalho;
- Direito de promoção da segurança e saúde no trabalho, incluindo a prevenção;
- Direito a comissões de trabalhadores, associações sindicais e representantes dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- Direito a mecanismos de resolução pacífica de conflitos coletivos;
- Direito à greve e lock -out.

Deveres dos profissionais

São deveres gerais dos trabalhadores:

- Dever de prossecução do interesse público;
- Dever de isenção;
- Dever de imparcialidade;
- Dever de informação;
- Dever de zelo;
- Dever de obediência;
- Dever de lealdade;
- Dever de correção;
- Dever de assiduidade;
- Dever de pontualidade.

Direitos dos docentes

São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos, em geral, para os trabalhadores em funções públicas, bem como, os direitos profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira docente em vigor na RAM. Assim, são direitos profissionais específicos do pessoal docente:

Direito de participação no processo educativo;

- Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
- Direito ao apoio técnico, material e documental;
- Direito à segurança na atividade profissional;
- Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
- Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos;
- Direito à negociação coletiva;
- Direito à dignificação da carreira e da profissão docente;
- Direito à estabilidade profissional;
- Direito à não discriminação.

Deveres dos docentes

São deveres do pessoal docente:

- Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
- Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
- Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
- Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
- Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didáticopedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;

- Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
- Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade;
- Aceitar os cargos de natureza pedagógico-administrativa para que tenha sido eleito ou designado;
- Aceitar o exercício das funções de acompanhamento e apoio à realização do período probatório;
- Intervir no processo de avaliação nos termos do Estatuto da Carreira
 Docente da RAM;
- Promover a liberdade, a democracia e os direitos humanos através da educação;
- Pugnar pela dignidade profissional e pelo estrito cumprimento do conteúdo funcional da profissão.

Casos omissos

- É da responsabilidade da direção do STEE, a criação de todas as condições necessárias, para que o presente regulamento interno possa ser devidamente cumprido.
- Todos os casos omissos neste regulamento interno serão resolvidos com base na legislação em vigor ou na competência do órgão a que diz respeito, tendo por base a legislação geral que o possa enquadrar.